



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Lei n° 85 de 08 de junho de 1977.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, FIXAÇÃO REFERENCIAS NUMÉRICA E PADRÕES, FIXAÇÃO AOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Pedro Gil do Amaral, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., Faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - A partir de 1° de abril de 1977, o quadro de funcionários da prefeitura municipal de Itiquira, fica constituído dos cargos constantes do anexo n.01 (cargo de provimento efetivo) e do anexo n.º 02 (cargo de provimento em comissão) causas referencias numéricas padrões e vencimentos mensais constantes dos anexos 5 03 e 04, respectivamente.

Parágrafo Único – Os anexos n 01,02,03,04 referidos neste artigo, ficam fazendo parte integralmente desta Lei.

Art. 2° - Fica instituído o 13° salário aos funcionários municipais, na base de um vencimento de cada cargo, o qual deverá ser pago no mês de dezembro de cada exercício, cujas as pessoas onerarão as dotações orçamentárias destinadas ao funcionalismo Municipal as seguintes funções gratificadas com seus respectivos valores, os quais serão atribuídos aos funcionários que exercem outras funções além daquela relativas aos seus cargos.

QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	Valor mensal CR\$
2	FG 1	300,00
2	FG 2	500,00
2	FG 3	700,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

2	FG 4	900,00
2	FG 5	1.200,00

Art. 3º - Para execução desta Lei, neste exercício , serão utilizados os recursos próprios constantes da peça orçamentária do município, suplementados por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Nos demais exercícios os recursos necessários respectivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 08 de junho de 1977

Pedro Gil do Amaral
Prefeito Municipal

Livro 02
Pg 004

Obs: os anexos estão a disposição na Secretária da Câmara Municipal.